



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

Em 29 03 05

Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

PL 1799/2005

Assessoria de Planário

recebido em 22/03/05 às 15:10

Assinatura:

do Protocolo Legislativo para registro o. 6m
seguida. à CES, CDC e CCJ
Em 31 03 2005

Stammar Pinheiro Lima
Mesa da Assessoria de Planário

Proíbe a veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas e de cigarros, charutos e derivados do tabaco em painéis e similares, às margens das rodovias do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas e de cigarros, charutos e derivados do tabaco em painéis e similares, às margens das rodovias do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A proibição de que trata esta lei refere-se a qualquer local que permita visibilidade, a partir das rodovias.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

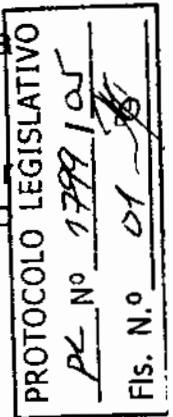
Este Projeto de Lei encontra amparo jurídico na Constituição Federal, em seu art. 24, incisos V e VIII, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I -

V - produção e consumo;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico,





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

estético, histórico, turístico e paisagístico”. (grifo nosso)

O álcool e o fumo ganham dia-a-dia, maior contingente de usuários amplia-se o cortejo de males decorrentes do uso de bebidas alcoólicas e de cigarros.

Sem receio de erro, pode se dizer que os jovens são, atualmente, as maiores vítimas do alcoolismo e do tabagismo.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social publicou a Portaria Conjunta nº 6 SESP/SUCAR de 14 de março de 2002 que instituiu a Lei Seca no DF. Na portaria, a medida de restringir o horário de comercialização de bebidas alcoólicas é justificada:

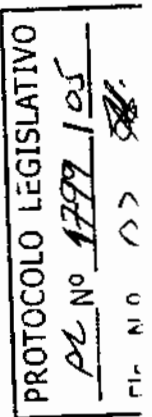
“Considerando que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Considerando as políticas de segurança pública, voltadas para o combate à violência, adotadas pelo Governo Federal e pelo Governo local, mediante o Plano Nacional de Segurança Pública e o Plano Segurança em Ação, respectivamente;

Considerando que a maioria das ocorrências criminais registradas pelos Órgãos da Segurança Pública ocorre do uso imoderado, principalmente no período noturno, de bebidas alcoólicas”.

Afirma ainda estar comprovada a redução considerável dos índices de criminalidade com tal medida.

Nos últimos dias, o Banco de Brasília S.A. – BRB, instituição bancária que conta com a participação acionária do Governo do Distrito Federal, em associação com a empresa VISA, administradora de cartões de crédito, vem patrocinando intensiva campanha de *marketing*, utilizando como símbolos garrafas de vinho e de outras bebidas, transformadas, nesses anúncios, em objetos de consumo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

Ora, a veiculação da mencionada campanha publicitária, que usa a bebida alcoólica como instrumento de convencimento do consumidor, por parte de uma empresa que conta com a participação do Governo do Distrito Federal, representa verdadeiro contra-senso e, com certeza, contribui para o aumento do consumo exagerado do álcool.

Por outro lado, as propagandas em outdoors espalhados por todos os cantos da cidade são autorizadas com permissão do Poder Público. Ora, o mesmo Poder Público que luta pela saúde da população é o mesmo que permite que haja propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas, que são, segundo estudos da OMS/ONU (Organização Mundial da Saúde), os maiores causadores de morte da população mundial.

Por isso, como autoridades políticas constituídas que somos, devemos apertar o cerco contra essas mazelas da sociedade.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios preciosos para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2005.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1797/05
Fls. N.º 03